



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA N° 15/2024

EMENTA: PROÍBE A VENDA E O CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM BARES, RESTAURANTES, MERCANTIS, ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DEMAIS LOCAIS ABERTOS AO PÚBLICO NO ÂMBITO DA 11º ZONA ELEITORAL QUE ABRANGE O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, DO ESTADO DO CEARÁ.

O Dr. WESLEY SODRE ALVES DE OLIVEIRA, Juiz Eleitoral da 11ª Zona Eleitoral, que abrange o município de Quixeramobim, legalmente constituído, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o voto consciente deve prevalecer em prol do fortalecimento do processo democrático, sendo certo que a bebida alcoólica, embora tenha consumo liberado, tem potencial de afetar a capacidade de sobriedade e discernimento;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas no dia das eleições comumente acarreta transtornos e compromete a boa ordem dos trabalhos eleitorais e o almejado livre exercício democrático do voto, sendo frequentes as notícias de desordens;

CONSIDERANDO que, para garantir as condições do exercício consciente do voto, é absolutamente necessário que o Estado intervenha minimamente na liberdade dos cidadãos, determinando que as empresas comerciais interrompam o consumo e a venda de bebidas alcoólicas, possibilitando, com isto, benefício incomensurável à sociedade, qual seja, a regularidade, a sobriedade e a tranquilidade da eleição, sendo, portanto, medida inarredável para que a democracia brasileira continue sólida e eficiente no processo de escolha dos representantes e gestores políticos;

CONSIDERANDO, principalmente, a necessidade de se prevenir a ocorrência de aglomerações comumente verificadas a partir do consumo de álcool e, nessa medida, a potencialização de conflitos;

RESOLVE:

PROIBIR a venda de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes mercearias, botequins e similares, e o seu consumo em público, em todo território desta 11ª Zona Eleitoral – Quixeramobim, a partir das **22 (vinte e duas) horas no dia 05 (cinco) de outubro até as 18 (dezoito) horas do dia 06 (seis) de outubro do corrente ano**;

Os infratores ficarão sujeito às penas da Lei.

Dê-se ampla publicidade, encaminhando cópia ao Representante do Ministério Público Eleitoral, aos Senhores Tenentes/Comandantes dos Destacamentos de Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e ao Delegado de Polícia Civil Regional.

Afixe-se cópias da presente Portaria, com ampla publicação.

Dado e passado no Cartório Eleitoral desta 11^a Zona Eleitoral, Estado do Ceará,
aos 04 de outubro de 2024.

WESLEY SODRE ALVES DE OLIVEIRA
Juiz da 11^a Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY SODRE ALVES DE OLIVEIRA, JUIZ ELEITORAL**, em 04/10/2024, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000812254&crc=45C30BCE, informando, caso não preenchido, o código verificador **0000812254** e o código CRC **45C30BCE**.

2024.0.000014297-6

0000812254v6